

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº ____/2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja dirigido o presente apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, no sentido de que o Poder Executivo Municipal, bem como à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no sentido de que seja analisada a viabilidade administrativa, orçamentária e nutricional de disponibilizar a merenda escolar também para consumo dos professores e demais funcionários das escolas da rede municipal de ensino, observadas as normas legais aplicáveis.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo promover melhores condições de trabalho aos profissionais da educação, bem como fortalecer o ambiente escolar como espaço de integração, valorização e bem-estar coletivo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 6º, a alimentação como direito social, e, em seu art. 205, dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Ademais, o art. 208, inciso VII, assegura o atendimento ao educando por meio de programas suplementares de alimentação escolar, evidenciando a importância da política pública de alimentação no contexto educacional.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estabelece, em seu art. 2º, que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, com vistas a garantir segurança alimentar e nutricional. Todavia, a mesma legislação não veda, de forma absoluta, a extensão do fornecimento de alimentação a outros integrantes da comunidade escolar, desde que não haja prejuízo ao atendimento prioritário dos estudantes e que sejam respeitadas as diretrizes orçamentárias e operacionais do programa.

A Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamenta o PNAE, reforça a necessidade de planejamento, controle e adequada aplicação dos recursos públicos, permitindo aos entes federativos a adoção de medidas complementares com recursos próprios, desde que garantida a finalidade principal do programa.

Ainda, sob a ótica dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da eficiência e da valorização do serviço público, a medida proposta revela-se compatível com a busca por melhores condições de trabalho, podendo impactar positivamente na qualidade dos serviços educacionais prestados.

Importante destacar que diversos municípios brasileiros já adotam práticas semelhantes, utilizando recursos próprios para complementar a alimentação nas unidades escolares, de modo a contemplar também os profissionais da educação, sem prejuízo do atendimento aos alunos, observando rigorosamente os parâmetros nutricionais e a disponibilidade orçamentária.

Ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reforça a importância da valorização dos profissionais da educação escolar, sendo a garantia de condições adequadas de trabalho elemento essencial para o cumprimento dessa diretriz.

Dessa forma, a disponibilização da merenda escolar aos professores e funcionários, desde que realizada com planejamento e responsabilidade fiscal, pode contribuir para a melhoria do ambiente escolar, redução de desigualdades internas e fortalecimento da política educacional como um todo. Por fim, ressalta-se que a eventual implementação da medida deverá observar estritamente a legalidade, especialmente no que concerne à utilização de recursos do PNAE, recomendando-se, se necessário, a utilização de recursos próprios do município para sua viabilização, evitando qualquer desvio de finalidade.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco
25 de março de 2026

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor